

Despacho n.º 59/2009

As tarifas e preços regulados para a energia eléctrica e outros serviços regulados são, ordinariamente, aprovados e publicados pela ERSE, em Dezembro de cada ano, para vigorarem durante o ano seguinte, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do sector eléctrico.

A fixação das tarifas e preços regulados obedece ao processo estabelecido na Secção VII do Capítulo VI do Regulamento Tarifário. Nos termos do n.º 2 do artigo 160.º deste regulamento a ERSE elaborou uma proposta de tarifas e preços regulados que enviou a 15 de Outubro à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), à entidade concessionária de Rede Nacional de Distribuição de Electricidade (RND), ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira. A mesma proposta foi igualmente enviada ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

A proposta de tarifas e preços regulados fundou-se na observância dos princípios estabelecidos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto, nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário, dos quais se destacam:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- Uniformidade tarifária, para que o sistema tarifário se aplique universalmente a todos os clientes, promovendo-se a convergência dos sistemas eléctricos do Continente e das Regiões Autónomas;
- Transparência na formulação e fixação das tarifas;
- Inexistência de subsidiação cruzadas entre actividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária;
- Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Eléctrico Nacional (SEN);
- Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro das actividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
- Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas;
- Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

A proposta de tarifas elaborada e enviada pela ERSE às entidades supra referidas consta de um documento designado por “Proposta de Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2009 e parâmetros para o período de regulação 2009-2011”, que foi acompanhado pelos seguintes documentos complementares, que dele fazem parte integrante: “Ajustamentos referentes a 2007 e 2008 a repercutir nas tarifas de 2009”, “Caracterização da procura de energia eléctrica em 2009”, “Análise do desempenho e das previsões das empresas reguladas”, “Estrutura tarifária do sector eléctrico em 2009”, “Breve caracterização dos investimentos nas Redes de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica”, “Proveitos permitidos das empresas reguladas do sector eléctrico para 2009”, “Parâmetros de regulação e Custo de capital para o período 2009 a 2011”, “Localização de períodos tarifários no ciclo diário para 2009” e “Relatório da Qualidade de Serviço - 2007 - Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica em Portugal”.

A proposta tarifária da ERSE tem enquadramento no Regulamento Tarifário, cuja revisão ocorreu pelo Despacho n.º 17744 – A/2007, publicado no Diário da República, II Série, n.º 154, de 10 de Agosto, para albergar os desenvolvimentos legislativos ocorridos em 2006 e 2007 aplicáveis ao sector eléctrico, e alterado pelo Despacho n.º 22393/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, de 29 de Agosto.

Na proposta de tarifas para 2009, salientam-se as seguintes alterações inovatórias:

- Introdução de novas opções tarifárias em benefício dos consumidores;
- Aperfeiçoamento do cálculo tarifário;
- Introdução de metas de eficiência a uma gestão mais eficiente das actividades reguladas;

- Consideração dos efeitos da aplicação da Lei n.º 12/2008;
- Consideração dos efeitos da estabilidade tarifária, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2008;
- Afectação do valor do equilíbrio económico-financeiro pago pelos centros electroprodutores hídricos;
- Consideração dos efeitos da alteração do cálculo das rendas dos municípios nas concessões de distribuição de electricidade em baixa tensão.

A fixação dos parâmetros para a definição do novo período regulatório e para as tarifas e serviços regulados para 2009 tem por base a informação enviada à ERSE pela entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT), pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Os valores das tarifas, baseados na justificação dos pressupostos da proposta tarifária, tiveram em consideração os valores dos custos e investimentos estimados para 2008 e os previstos para 2009, enviados à ERSE pelas empresas reguladas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como os parâmetros de regulação a estabelecer em 2009 para o período de 2009 – 2011.

Os preços dos serviços regulados tiveram em consideração os valores actualmente em vigor e os valores propostos pelas empresas para 2009.

O Conselho Tarifário, nos termos previstos nos Estatutos da ERSE e no Regulamento Tarifário, emitiu o seu parecer. A ERSE teve em consideração o parecer do Conselho Tarifário, a cuja divulgação se procede, bem como os comentários das empresas reguladas.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento final da ERSE “Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2009 e Parâmetros para o período de regulação 2009-2011”, procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2009. Este documento final da ERSE de fundamentação das tarifas e preços, incluindo os seus documentos complementares (“Ajustamentos referentes a 2007 e 2008 a repercutir nas tarifas de 2009”, “Caracterização da procura de energia eléctrica em 2009”, “Análise do desempenho e das previsões das empresas reguladas”, “Estrutura tarifária do sector eléctrico em 2009”, “Breve caracterização dos investimentos nas Redes de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica”, “Proveitos permitidos das empresas reguladas do sector eléctrico para 2009”, “Parâmetros de regulação e Custo de capital para o período 2009 a 2011”, “Localização de períodos tarifários no ciclo diário para 2009”, “Relatório da Qualidade de Serviço – 2007 – Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica em Portugal”), juntamente com os comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, ficam a fazer parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2009 e dos parâmetros de regulação para 2009-2011, a que ora se procede, integra-se no cumprimento das atribuições da ERSE estabelecidas no artigo 3.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico, no quadro dos custos de política energética impostos por lei ou regulamentação. A fixação dos valores das tarifas e preços dos serviços regulados traduziu uma justa composição da protecção dos consumidores em relação a preços e serviços e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público. Simultaneamente, na fixação dos valores das tarifas teve-se em conta o cumprimento integrado dos princípios consagrados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 de 15 de Fevereiro.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 8.º, alínea b) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 61.º, alínea b), 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e do artigo 160.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

- 1.º Aprovar os valores dos parâmetros de regulação para 2009-2011, nos termos do Anexo do presente despacho que dele fica a fazer parte integrante.
- 2.º Aprovar, para vigorarem no território nacional no ano de 2009, com início em 1 de Janeiro, os valores das tarifas e preços para a energia eléctrica que constam do Anexo do presente despacho.
- 3.º Aprovar os valores dos défices tarifários de anos anteriores, referenciados ao final de 2009, nos termos do Anexo do presente despacho.

- 4.º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica, nos termos do Anexo do presente despacho.
- 5.º Aprovar as regras aplicáveis à facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de electricidade para a iluminação pública em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção tarifária, nos termos do Anexo do presente despacho.
- 6.º Tornar público, designadamente através da página da ERSE na Internet, o parecer do Conselho Tarifário emitido sobre a proposta de tarifas da ERSE, bem como o documento da ERSE contendo os comentários a este parecer.
- 7.º Proceder à publicação do presente despacho no Diário da República, II Série.
- 8.º Proceder igualmente à publicação do presente despacho nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 9.º Independentemente da publicação do presente despacho nos jornais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o mesmo entra em vigor em todo o território nacional com a sua publicação no Diário da República, II Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Lisboa, 15 de Dezembro de 2008

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar

Doutor José Braz

ANEXO

I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉCTRICA EM 2009

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são apresentadas em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.3.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.6.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são apresentadas em I.7.

I.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		73,68	2,4225
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	4,364	0,1435
	Contratada	0,546	0,0179
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0781	
	Horas cheias	0,0591	
	Horas de vazio normal	0,0382	
	Horas de super vazio	0,0356	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0785	
	Horas cheias	0,0615	
	Horas de vazio normal	0,0406	
	Horas de super vazio	0,0379	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0161	
	Recebida	0,0120	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		67,57	2,2215
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	4,543	0,1494
	Contratada	0,614	0,0202
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	4,362	0,1434
	Contratada	0,465	0,0153
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	10,220	0,3360
	Contratada	0,296	0,0097
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0820
		Horas cheias	0,0636
		Horas de vazio normal	0,0424
		Horas de super vazio	0,0396
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0821
		Horas cheias	0,0660
		Horas de vazio normal	0,0449
		Horas de super vazio	0,0419
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0934
		Horas cheias	0,0660
		Horas de vazio normal	0,0457
		Horas de super vazio	0,0428
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0954
		Horas cheias	0,0687
		Horas de vazio normal	0,0470
		Horas de super vazio	0,0434
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1141
		Horas cheias	0,0791
		Horas de vazio normal	0,0472
		Horas de super vazio	0,0442
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1146
		Horas cheias	0,0786
		Horas de vazio normal	0,0485
		Horas de super vazio	0,0448
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0164	
	Recebida	0,0123	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		42,75	1,4054
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,395	0,2431
	Contratada	1,207	0,0397
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,821	0,2571
	Contratada	1,046	0,0344
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,199	0,4011
	Contratada	0,407	0,0134
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1039
		Horas cheias	0,0791
		Horas de vazio normal	0,0501
		Horas de super vazio	0,0468
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1072
		Horas cheias	0,0814
		Horas de vazio normal	0,0521
		Horas de super vazio	0,0485
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1095
		Horas cheias	0,0821
		Horas de vazio normal	0,0510
		Horas de super vazio	0,0478
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1155
		Horas cheias	0,0825
		Horas de vazio normal	0,0539
		Horas de super vazio	0,0501
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1742
		Horas cheias	0,0903
		Horas de vazio normal	0,0576
		Horas de super vazio	0,0539
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1746
		Horas cheias	0,0901
		Horas de vazio normal	0,0578
		Horas de super vazio	0,0540
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0178
		Recebida	0,0134

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		25,32	0,8326
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	10,108	0,3323
	Contratada	0,441	0,0145
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	15,357	0,5049
	Contratada	1,110	0,0365
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1840
		Horas cheias	0,0970
		Horas vazio normal	0,0637
		Horas super vazio	0,0592
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1221
		Horas cheias	0,0883
		Horas vazio normal	0,0550
		Horas super vazio	0,0514
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0206
		Recebida	0,0157

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa de médias utilizações	27,6	51,33	1,6874
	34,5	63,89	2,1004
	41,4	76,45	2,5134
Tarifa de longas utilizações	27,6	209,74	6,8954
	34,5	262,15	8,6185
	41,4	314,54	10,3410
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2408	
	Horas cheias	0,1087	
	Horas de vazio	0,0594	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1448	
	Horas cheias	0,0827	
	Horas de vazio	0,0536	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,65	0,1859
	4,6	7,32	0,2407
	5,75	8,99	0,2955
	6,9	10,66	0,3503
	10,35	15,44	0,5075
	13,8	20,27	0,6664
	17,25	25,01	0,8224
	20,7	29,93	0,9839
Tarifa bi-horária	3,45	7,76	0,2552
	4,6	9,96	0,3274
	5,75	12,15	0,3995
	6,9	14,35	0,4717
	10,35	20,55	0,6758
	13,8	26,86	0,8829
	17,25	33,00	1,0850
	20,7	39,44	1,2965
Tarifa tri-horária	3,45	7,76	0,2552
	4,6	9,96	0,3274
	5,75	12,15	0,3995
	6,9	14,35	0,4717
	10,35	20,55	0,6758
	13,8	26,86	0,8829
	17,25	33,00	1,0850
	20,7	39,44	1,2965
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1211	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1233	
	Horas de vazio	0,0663	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1357	
	Horas de cheias	0,1198	
	Horas de vazio	0,0663	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa social	1,15	0,51	0,0169
	2,3	1,02	0,0336
Tarifa simples	1,15	2,05	0,0675
	2,3	4,09	0,1345
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa social		0,1151	
Tarifa simples		0,1151	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6	19,38	0,6373
	34,5	24,23	0,7965
	41,4	29,06	0,9555
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2532	
	Horas cheias	0,1235	
	Horas de vazio	0,0611	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	1,39	0,0457
	4,6	1,95	0,0642
	5,75	2,51	0,0827
	6,9	3,08	0,1011
	10,35	4,64	0,1527
	13,8	6,25	0,2054
	17,25	7,81	0,2567
Tarifa bi-horária	20,7	9,44	0,3105
	3,45	3,95	0,1297
	4,6	4,66	0,1534
	5,75	5,23	0,1720
	6,9	5,80	0,1906
	10,35	7,36	0,2419
	13,8	8,96	0,2946
Tarifa tri-horária	17,25	10,52	0,3459
	20,7	12,17	0,4000
	3,45	3,95	0,1297
	4,6	4,66	0,1534
	5,75	5,23	0,1720
	6,9	5,80	0,1906
	10,35	7,36	0,2419
Energia activa	13,8	8,96	0,2946
	17,25	10,52	0,3459
	20,7	12,17	0,4000
	Tarifa simples	0,1536	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1583
Tarifa tri-horária	Horas de vazio	0,0654	
	Horas de ponta	0,2171	
	Horas cheias	0,1235	
	Horas de vazio	0,0655	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0908

I.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		39,07	1,2845
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	7,685	0,2526
	Contratada	1,001	0,0329
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1032	
	Horas cheias	0,0885	
	Horas de vazio normal	0,0500	
	Horas de super vazio	0,0467	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1042	
	Horas cheias	0,0887	
	Horas de vazio normal	0,0511	
	Horas de super vazio	0,0478	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0180	
	Recebida	0,0126	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		17,72	0,5825
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	17,321	0,5694
	Contratada	0,989	0,0325
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1112	
	Horas cheias	0,1014	
	Horas de vazio normal	0,0592	
	Horas de super vazio	0,0553	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0229	
	Recebida	0,0161	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	20,7	25,14	0,8264
	27,6	33,13	1,0891
	34,5	41,12	1,3519
	41,4	49,11	1,6146
	55,2	65,09	2,1401
	69,0	81,08	2,6656
	103,5	121,04	3,9792
	110,4	129,03	4,2420
	138,0	160,99	5,2929
	172,5	200,95	6,6066
	207,0	240,91	7,9203
	215,0	250,17	8,2249
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2488	
	Horas cheias	0,1294	
	Horas de vazio	0,0666	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,26	0,1730
	6,9	8,78	0,2885
	10,35	12,42	0,4084
	13,8	16,07	0,5283
	17,25	19,71	0,6481
Tarifa bi-horária	3,45	6,04	0,1985
	6,9	10,46	0,3438
	10,35	14,88	0,4891
	13,8	19,30	0,6345
	17,25	23,72	0,7799
Tarifa tri-horária	3,45	6,04	0,1985
	6,9	10,46	0,3438
	10,35	14,88	0,4891
	13,8	19,30	0,6345
	17,25	23,72	0,7799
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1274	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1299	
	Horas de vazio	0,0686	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1429	
	Horas cheias	0,1147	
	Horas de vazio	0,0686	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa social	1,15	0,49	0,0161
Tarifa simples	1,15	2,08	0,0684
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa social		0,1011	
Tarifa simples		0,1179	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0732

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores, referidas no Artigo 1.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa Organismos	20,7	17,46	0,5739
	27,6	22,35	0,7348
	34,5	27,25	0,8957
	41,4	32,14	1,0566
	55,2	41,93	1,3785
	69,0	51,72	1,7003
	103,5	76,19	2,5049
	110,4	81,09	2,6659
	138,0	100,67	3,3095
	172,5	125,14	4,1142
	207,0	149,61	4,9188
215,0	155,29	5,1053	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,2804	
	Horas cheias	0,1370	
	Horas de vazio	0,0525	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa Outros consumidores	20,7	20,03	0,6584
	27,6	25,93	0,8525
	34,5	31,63	1,0399
	41,4	37,32	1,2269
	55,2	48,92	1,6085
	69,0	60,56	1,9911
	103,5	89,66	2,9477
	110,4	95,48	3,1390
	138,0	118,75	3,9043
	172,5	147,85	4,8608
	207,0	176,95	5,8174
215,0	183,69	6,0392	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,2793	
	Horas cheias	0,1296	
	Horas de vazio	0,0534	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		6,62	0,2177
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	3,289	0,1081
	Contratada	0,317	0,0104
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0856	
	Horas cheias	0,0817	
	Horas vazio normal	0,0576	
	Horas super vazio	0,0529	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0866	
	Horas cheias	0,0809	
	Horas vazio normal	0,0598	
	Horas super vazio	0,0539	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0164	
	Recebida	0,0123	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30kV E MT 6,6 kV		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa de MT 30 kV		38,99	1,2817
Tarifa de MT 6,6 kV		38,99	1,2817
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	7,429	0,2443
	Contratada	1,050	0,0345
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	7,445	0,2448
	Contratada	1,061	0,0349
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de MT 30 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1009
		Horas cheias	0,0880
		Horas vazio normal	0,0524
		Horas super vazio	0,0490
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1014	
	Horas cheias	0,0873	
	Horas vazio normal	0,0538	
	Horas super vazio	0,0503	
Tarifa de MT 6,6 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1015
		Horas cheias	0,0878
		Horas vazio normal	0,0523
		Horas super vazio	0,0489
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1025	
	Horas cheias	0,0869	
	Horas vazio normal	0,0537	
	Horas super vazio	0,0502	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	(EUR/kvarh)
Tarifa de MT 30 kV	Fornecida	0,0194	
	Recebida	0,0137	
Tarifa de MT 6,6 kV	Fornecida	0,0194	
	Recebida	0,0137	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		21,18	0,6965
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	17,169	0,5645
	Contratada	0,905	0,0297
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1145	
	Horas cheias	0,1009	
	Horas vazio normal	0,0541	
	Horas super vazio	0,0506	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0213	
	Recebida	0,0161	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	21,71	0,7137
	34,5	26,53	0,8721
	41,4	31,34	1,0304
	51,75	38,57	1,2680
	62,1	45,79	1,5055
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2650	
	Horas cheias	0,1266	
	Horas de vazio	0,0494	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS		
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*	
Tarifa simples	3,45	5,31	0,1746	
	6,9	8,95	0,2942	
	10,35	12,89	0,4236	
	13,8	16,82	0,5531	
	17,25	20,76	0,6827	
	20,7	24,70	0,8121	
	Tarifa bi-horária	3,45	5,65	0,1857
		6,9	9,70	0,3190
		10,35	13,76	0,4524
		13,8	17,81	0,5857
		17,25	21,88	0,7192
	Tarifa tri-horária	20,7	25,93	0,8525
		3,45	5,65	0,1857
		6,9	9,70	0,3190
		10,35	13,76	0,4524
13,8		17,81	0,5857	
Tarifa tri-horária	17,25	21,88	0,7192	
	20,7	25,93	0,8525	
	Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1270	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1270	
		Horas de vazio	0,0766	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1397		
	Horas cheia	0,1233		
	Horas vazio	0,0766		

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	Tarifa social	1,15	0,99
	Tarifa simples	1,15	2,01
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa social	0,0932	
	Tarifa simples	0,1203	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
		0,0908

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
			54,32	1,7858
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	8,496	0,2793
		Contratada	1,489	0,0490
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	13,933	0,4581
		Contratada	0,451	0,0148
Energia activa			(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1273	
		Horas cheias	0,0784	
		Horas vazio normal	0,0486	
		Horas super vazio	0,0455	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1285	
		Horas cheias	0,0784	
		Horas vazio normal	0,0498	
		Horas super vazio	0,0466	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1344	
		Horas cheias	0,0932	
		Horas vazio normal	0,0538	
		Horas super vazio	0,0502	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1349	
		Horas cheias	0,0925	
		Horas vazio normal	0,0550	
		Horas super vazio	0,0514	
Energia reactiva			(EUR/kvarh)	
Tarifa de longas utilizações		Fornecida	0,0213	
		Recebida	0,0146	
Tarifa de curtas utilizações		Fornecida	0,0213	
		Recebida	0,0146	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		29,54	0,9712
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	19,630	0,6454
	Contratada	0,541	0,0178
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1454	
	Horas cheias	0,0863	
	Horas vazio normal	0,0514	
	Horas super vazio	0,0480	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0229	
	Recebida	0,0164	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa bi-horária	3,45	6,00	0,1973
	6,9	9,69	0,3187
	10,35	13,39	0,4402
	13,8	17,08	0,5616
	17,25	20,77	0,6829
	20,7	24,46	0,8043
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1289	
	Horas de vazio	0,0713	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	7,05	0,2319
	6,9	12,53	0,4118
	10,35	18,64	0,6128
	13,8	24,74	0,8135
	17,25	30,86	1,0146
	20,7	36,96	1,2152
Tarifa bi-horária	3,45	8,30	0,2727
	6,9	14,23	0,4677
	10,35	20,17	0,6630
	13,8	26,09	0,8579
	17,25	32,03	1,0532
	20,7	37,96	1,2481
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1204	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1204	
	Horas de vazio	0,0611	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,34	0,0768
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1115	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e Uso da Rede de Distribuição apresentadas em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	1,125	0,0370
	Contratada	0,361	0,0119
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0057	
	Horas cheias	0,0057	
	Horas de vazio normal	0,0055	
	Horas de super vazio	0,0056	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0057	
	Horas cheias	0,0057	
	Horas de vazio normal	0,0056	
	Horas de super vazio	0,0056	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0161	
	Recebida	0,0120	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	3,289	0,1081
	Contratada	0,317	0,0104
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0067	
	Horas cheias	0,0065	
	Horas de vazio normal	0,0059	
	Horas de super vazio	0,0060	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0067	
	Horas cheias	0,0065	
	Horas de vazio normal	0,0060	
	Horas de super vazio	0,0061	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0164	
	Recebida	0,0123	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	7,349	0,2416
	Contratada	0,904	0,0297
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0090	
	Horas cheias	0,0084	
	Horas de vazio normal	0,0072	
	Horas de super vazio	0,0071	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0091	
	Horas cheias	0,0084	
	Horas de vazio normal	0,0073	
	Horas de super vazio	0,0071	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0178	
	Recebida	0,0134	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	16,730	0,5500
	Contratada	0,951	0,0313
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0137	
	Horas cheias	0,0126	
	Horas de vazio normal	0,0101	
	Horas de super vazio	0,0090	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0206	
	Recebida	0,0157	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	26,25	0,8629
	34,5	32,81	1,0787
	41,4	39,37	1,2944
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1491	
	Horas cheias	0,0429	
	Horas de vazio	0,0162	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS		
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*	
Tarifa simples	3,45	3,28	0,1079	
	4,6	4,37	0,1438	
	5,75	5,47	0,1798	
	6,9	6,56	0,2157	
	10,35	9,84	0,3236	
	13,8	13,12	0,4315	
	17,25	16,40	0,5393	
	20,7	19,69	0,6472	
	Tarifa bi-horária	3,45	3,28	0,1079
		4,6	4,37	0,1438
		5,75	5,47	0,1798
		6,9	6,56	0,2157
		10,35	9,84	0,3236
		13,8	13,12	0,4315
17,25		16,40	0,5393	
Tarifa tri-horária	20,7	19,69	0,6472	
	3,45	3,28	0,1079	
	4,6	4,37	0,1438	
	5,75	5,47	0,1798	
	6,9	6,56	0,2157	
	10,35	9,84	0,3236	
	13,8	13,12	0,4315	
	17,25	16,40	0,5393	
	20,7	19,69	0,6472	
Energia activa		(EUR/kWh)		
	Tarifa simples	0,0454		
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0637		
	Horas de vazio	0,0161		
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1505		
	Hora cheia	0,0443		
	Hora vazio	0,0162		

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	1,15	1,09	0,0360
Tarifa simples	2,3	2,19	0,0719
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0390	

* RRC art. 184.º, n.º 3

O adiamento da repercussão dos sobrecustos com a produção em regime especial de 2009 em resultado do Decreto-Lei n.º 165/2008, têm os seguintes efeitos nas Tarifas de Acesso às Redes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	-0,0086	
	Horas cheias	-0,0086	
	Horas de vazio normal	-0,0086	
	Horas de super vazio	-0,0086	
Períodos II, III	Horas de ponta	-0,0086	
	Horas cheias	-0,0086	
	Horas de vazio normal	-0,0086	
	Horas de super vazio	-0,0086	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	-0,0088	
	Horas cheias	-0,0088	
	Horas de vazio normal	-0,0087	
	Horas de super vazio	-0,0087	
Períodos II, III	Horas de ponta	-0,0088	
	Horas cheias	-0,0088	
	Horas de vazio normal	-0,0087	
	Horas de super vazio	-0,0087	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	-0,0092	
	Horas cheias	-0,0091	
	Horas de vazio normal	-0,0090	
	Horas de super vazio	-0,0090	
Períodos II, III	Horas de ponta	-0,0092	
	Horas cheias	-0,0091	
	Horas de vazio normal	-0,0090	
	Horas de super vazio	-0,0090	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	-0,0099	
	Horas cheias	-0,0097	
	Horas de vazio normal	-0,0095	
	Horas de super vazio	-0,0093	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	-0,0099
	Horas cheias	-0,0097
	Horas de vazio	-0,0095

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Tarifa simples	-0,0096
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio -0,0098
		Horas de vazio -0,0094
	Tarifa tri-horária	Hora ponta -0,0099
		Hora cheia -0,0097
		Hora vazio -0,0095

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Tarifa simples	-0,0096

* RRC art. 184.º, n.º 3

As tarifas de Acesso às Redes incluindo os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008, obtidas por adição dos quadros anteriores do presente ponto para cada tipo de entrega, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	1,125	0,0370
	Contratada	0,361	0,0119
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	-0,0029
		Horas cheias	-0,0029
		Horas de vazio normal	-0,0031
		Horas de super vazio	-0,0030
	Períodos II, III	Horas de ponta	-0,0029
		Horas cheias	-0,0029
		Horas de vazio normal	-0,0030
		Horas de super vazio	-0,0030
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0161	
	Recebida	0,0120	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	3,289	0,1081
	Contratada	0,317	0,0104
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	-0,0021	
	Horas cheias	-0,0023	
	Horas de vazio normal	-0,0028	
	Horas de super vazio	-0,0027	
Períodos II, III	Horas de ponta	-0,0021	
	Horas cheias	-0,0023	
	Horas de vazio normal	-0,0027	
	Horas de super vazio	-0,0026	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0164	
	Recebida	0,0123	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	7,349	0,2416
	Contratada	0,904	0,0297
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	-0,0002	
	Horas cheias	-0,0007	
	Horas de vazio normal	-0,0018	
	Horas de super vazio	-0,0019	
Períodos II, III	Horas de ponta	-0,0001	
	Horas cheias	-0,0007	
	Horas de vazio normal	-0,0017	
	Horas de super vazio	-0,0019	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0178	
	Recebida	0,0134	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	16,730	0,5500
	Contratada	0,951	0,0313
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0038	
	Horas cheias	0,0029	
	Horas de vazio normal	0,0006	
	Horas de super vazio	-0,0003	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0206	
	Recebida	0,0157	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	26,25	0,8629
	34,5	32,81	1,0787
	41,4	39,37	1,2944
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1392	
	Horas cheias	0,0332	
	Horas de vazio	0,0067	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS		
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*	
Tarifa simples	3,45	3,28	0,1079	
	4,6	4,37	0,1438	
	5,75	5,47	0,1798	
	6,9	6,56	0,2157	
	10,35	9,84	0,3236	
	13,8	13,12	0,4315	
	17,25	16,40	0,5393	
	20,7	19,69	0,6472	
	Tarifa bi-horária	3,45	3,28	0,1079
		4,6	4,37	0,1438
		5,75	5,47	0,1798
		6,9	6,56	0,2157
		10,35	9,84	0,3236
		13,8	13,12	0,4315
	Tarifa tri-horária	3,45	3,28	0,1079
		4,6	4,37	0,1438
		5,75	5,47	0,1798
		6,9	6,56	0,2157
10,35		9,84	0,3236	
13,8		13,12	0,4315	
Energia activa		(EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,0358		
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0539		
	Horas de vazio	0,0067		
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1406		
	Hora cheia	0,0346		
	Hora vazio	0,0067		

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	1,09	0,0360
	2,3	2,19	0,0719
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0294	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.5 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.5.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0020
	Horas cheias	0,0020
	Horas de vazio normal	0,0020
	Horas de super vazio	0,0020

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral, excluindo os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008 são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS					
Potência contratada (EUR/kW.mês)		0,236					
Energia activa (EUR/kWh)		MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTNS≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0031	0,0033	0,0037	0,0052	0,0110	0,0052
	Horas cheias	0,0031	0,0032	0,0036	0,0050	0,0109	0,0051
	Horas de vazio normal	0,0031	0,0032	0,0035	0,0048	0,0107	0,0049
	Horas de super vazio	0,0031	0,0032	0,0035	0,0046	0,0104	0,0046

Os efeitos do Decreto-Lei n.º 165/2008 na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS					
Potência contratada (EUR/kW.mês)							
Energia activa (EUR/kWh)		MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTNS≤2,3 kVA
	Horas de ponta	-0,0086	-0,0088	-0,0092	-0,0099	-0,0099	-0,0099
	Horas cheias	-0,0086	-0,0088	-0,0091	-0,0097	-0,0097	-0,0097
	Horas de vazio normal	-0,0086	-0,0087	-0,0090	-0,0095	-0,0095	-0,0095
	Horas de super vazio	-0,0086	-0,0087	-0,0090	-0,0093	-0,0093	-0,0093

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, incluindo os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008 são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS					
Potência contratada (EUR/kW.mês)		0,236					
Energia activa (EUR/kWh)		MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTNS≤2,3 kVA
	Horas de ponta	-0,0055	-0,0055	-0,0055	-0,0047	0,0011	-0,0047
	Horas cheias	-0,0055	-0,0055	-0,0055	-0,0047	0,0011	-0,0047
	Horas de vazio normal	-0,0055	-0,0055	-0,0055	-0,0047	0,0011	-0,0047
	Horas de super vazio	-0,0055	-0,0055	-0,0055	-0,0047	0,0011	-0,0047

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos pagamentos de garantia de potência, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0000
	Horas cheias	0,0000

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, excluindo os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS					
Potência contratada (EUR/kW.mês)		0,236					
Energia activa (EUR/kWh)		MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTNS≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0051	0,0053	0,0057	0,0072	0,0130	0,0072
	Horas cheias	0,0051	0,0052	0,0056	0,0070	0,0129	0,0071
	Horas de vazio normal	0,0051	0,0052	0,0055	0,0068	0,0127	0,0069
	Horas de super vazio	0,0051	0,0052	0,0055	0,0066	0,0124	0,0066

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, incluindo os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS					
Potência contratada (EUR/kW.mês)		0,236					
Energia activa (EUR/kWh)		MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTN≤2,3 kVA
	Horas de ponta	-0,0035	-0,0035	-0,0035	-0,0027	0,0031	-0,0027
	Horas cheias	-0,0035	-0,0035	-0,0035	-0,0027	0,0031	-0,0027
	Horas de vazio normal	-0,0035	-0,0035	-0,0035	-0,0027	0,0031	-0,0027
	Horas de super vazio	-0,0035	-0,0035	-0,0035	-0,0027	0,0031	-0,0027

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0020	0,0020	0,0020	0,0020
AT	4	0,0020	0,0020	0,0020	0,0020
MT	4	0,0021	0,0021	0,0021	0,0021
BTE	4	0,0023	0,0023	0,0022	0,0022
BTN tri-horárias	3	0,0023	0,0023	0,0022	
BTN bi-horárias	2	0,0023		0,0022	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,0022			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0022			
BTN (iluminação pública)	1	0,0022			

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,236	-0,0055	-0,0055	-0,0055	-0,0055
AT	4	0,236	-0,0056	-0,0056	-0,0056	-0,0055
MT	4	0,236	-0,0058	-0,0058	-0,0057	-0,0057
BTE	4	0,236	-0,0054	-0,0053	-0,0052	-0,0051
BTN tri-horárias	3	0,236	0,0013	0,0012	0,0012	
BTN bi-horárias	2	0,236	0,0012		0,0012	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,236	0,0013			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,236	0,0013			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,236	-0,0051			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0018			

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III			
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)	
		Horas de ponta	Horas cheias
MAT	2	0,0000	0,0000
AT	2	0,0000	0,0000
MT	2	0,0000	0,0000
BTE	2	0,0000	0,0000
BTN tri-horárias	2	0,0000	0,0000
BTN bi-horárias	1	0,0000	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,0000	
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0000	
BTN (iluminação pública)	1	0,0000	

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, excluindo os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,236	0,0051	0,0051	0,0051	0,0051
AT	4	0,236	0,0052	0,0052	0,0052	0,0052
MT	4	0,236	0,0055	0,0055	0,0054	0,0054
BTE	4	0,236	0,0068	0,0067	0,0065	0,0064
BTN tri-horárias	3	0,236	0,0135	0,0133	0,0129	
BTN bi-horárias	2	0,236	0,0133		0,0129	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,236	0,0132			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,236	0,0067			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0135			

Os efeitos do Decreto-Lei n.º 165/2008 nos preços da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,000	-0,0086	-0,0086	-0,0086	-0,0086
AT	4	0,000	-0,0088	-0,0088	-0,0087	-0,0087
MT	4	0,000	-0,0092	-0,0091	-0,0090	-0,0090
BTE	4	0,000	-0,0099	-0,0097	-0,0095	-0,0093
BTN tri-horárias	3	0,000	-0,0099	-0,0097	-0,0095	
BTN bi-horárias	2	0,000	-0,0098		-0,0095	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,000	-0,0096			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,000	-0,0096			
BTN (iluminação pública)	1		-0,0095			

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, incluindo os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,236	-0,0035	-0,0035	-0,0035	-0,0035
AT	4	0,236	-0,0036	-0,0036	-0,0036	-0,0035
MT	4	0,236	-0,0037	-0,0037	-0,0036	-0,0036
BTE	4	0,236	-0,0031	-0,0030	-0,0030	-0,0029
BTN tri-horárias	3	0,236	0,0036	0,0035	0,0034	
BTN bi-horárias	2	0,236	0,0035		0,0034	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,236	0,0035			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,236	-0,0029			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0040			

Os preços da potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada (EUR/kW.mês)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		Correcção de hidraulicidade
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		Revisib. Prevista	Ajust. Previstos	
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.			
MAT	0,143	0,013	0,200	0,000	0,098	0,024	-0,241
AT	0,143	0,013	0,200	0,000	0,098	0,024	-0,241
MT	0,143	0,013	0,200	0,000	0,098	0,024	-0,241
BTE	0,143	0,013	0,200	0,000	0,098	0,024	-0,241
BTN tri-horárias	0,143	0,013	0,200	0,000	0,098	0,024	-0,241
BTN bi-horárias	0,143	0,013	0,200	0,000	0,098	0,024	-0,241
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	0,143	0,013	0,200	0,000	0,098	0,024	-0,241
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	0,143	0,013	0,200	0,000	0,098	0,024	-0,241

I.5.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,125
	Contratada	0,125
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0004
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0161
	Recebida	0,0120

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	2,155
	Contratada	0,239
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	-
	Recebida	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	2,491	0,0008	0,0007	0,0005	0,0005	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
MT	4	2,610	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
BTE	4	2,801	0,0009	0,0008	0,0006	0,0006	0,0009	0,0008	0,0006	0,0006
BTN tri-horárias	3	-	0,0343	0,0008	0,0006		0,0343	0,0008	0,0006	
BTN bi-horárias	2	-	0,0082		0,0006		0,0082		0,0006	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0053				0,0053			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,0053				0,0053			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0027				0,0027			

I.5.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,798
	Contratada	0,081
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0003
	Horas de super vazio	0,0003
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0003
	Horas de super vazio	0,0003
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0164
	Recebida	0,0123

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,798
	Contratada	0,668
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0020
	Horas cheias	0,0017
	Horas de vazio normal	0,0009
	Horas de super vazio	0,0008
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0021
	Horas cheias	0,0017
	Horas de vazio normal	0,0010
	Horas de super vazio	0,0008
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0178
	Recebida	0,0134

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,798	0,081	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0164	0,0123
MT	4	0,941	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTE	4	1,010	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0128	0,0006	0,0003		0,0128	0,0006	0,0003		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0033		0,0003		0,0033		0,0003		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	-	-	0,0022				0,0022				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0022				0,0022				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0012				0,0012				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	3,798	0,668	0,0020	0,0017	0,0009	0,0008	0,0021	0,0017	0,0010	0,0008	0,0178	0,0134
BTE	4	4,967	-	0,0022	0,0018	0,0010	0,0008	0,0022	0,0018	0,0010	0,0008	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0615	0,0018	0,0009	0,0009	0,0615	0,0018	0,0009	0,0009	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0151		0,0009		0,0151		0,0009		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-		0,0096				0,0096			-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-		0,0096				0,0096			-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-		0,0049				0,0049			-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	7,952
	Contratada	0,715
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0031
	Horas cheias	0,0027
	Horas de vazio normal	0,0017
	Horas de super vazio	0,0009
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0032
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0017
	Horas de super vazio	0,0009
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0206
	Recebida	0,0157

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	4	7,952	0,715	0,0031	0,0027	0,0017	0,0009	0,0206	0,0157
BTN tri-horárias	3	-	0,715	0,0270	0,0265	0,0015		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,715	0,0238		0,0015		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,715		0,0152			-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,715		0,0152			-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-		0,0092			-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês.

1.6 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, são as seguintes:

I.6.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa de Energia são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0860
	Horas cheias	0,0824
	Horas de vazio normal	0,0592
	Horas de super vazio	0,0547
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0869
	Horas cheias	0,0816
	Horas de vazio normal	0,0613
	Horas de super vazio	0,0556

Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0857	0,0822	0,0590	0,0545	0,0867	0,0814	0,0612	0,0555
AT	4	0,0873	0,0836	0,0598	0,0552	0,0883	0,0827	0,0620	0,0562
MT	4	0,0915	0,0871	0,0617	0,0568	0,0925	0,0862	0,0640	0,0577
BTE	4	0,0987	0,0923	0,0664	0,0592	0,0987	0,0923	0,0664	0,0592
BTN tri-horárias	3	0,0986	0,0922	0,0642		0,0986	0,0922	0,0642	
BTN bi-horárias	2	0,0937		0,0642		0,0937		0,0642	
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	0,0822				0,0822			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0822				0,0822			
BTN (iluminação pública)	1	0,0729				0,0729			

I.6.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	6,62
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0005
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	3,44
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0004
COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	0,57
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0031

I.7 TARIFAS POR ACTIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas e preços a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental ao operador da rede de distribuição em MT e AT são as seguintes:

I.7.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0020
	Horas cheias	0,0020
	Horas de vazio normal	0,0020
	Horas de super vazio	0,0020

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0044
	Horas cheias	0,0044
	Horas de vazio normal	0,0044
	Horas de super vazio	0,0044

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0000
	Horas cheias	0,0000

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0064
	Horas cheias	0,0064
	Horas de vazio normal	0,0064
	Horas de super vazio	0,0064

I.7.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,125
	Contratada	0,125
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0161
	Recebida	0,0120

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,952
	Contratada	0,217
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0161
	Recebida	0,0120

II PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros para o período de regulação 2009-2011 são apresentados em II.1.

Os valores mensais a facturar pelo agente comercial ao comercializador de último recurso são apresentados em II.2.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA, para as entidades concessionárias (BCP e CGD) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, dos custos com a convergência tarifária de 2009 a 2011, são apresentados em II.3.

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição para o comercializador de último recurso, do diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial e da limitação tarifária de 2006 e 2007, são apresentados em II.4.

Os valores dos ajustamentos tarifários de 2007 e 2008 são apresentados em II.5.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em II.6

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 26.º e 33.º do Regulamento Tarifário são apresentados em II.7.

II.1 PARÂMETROS A VIGORAREM EM 2009

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorarem em 2009, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$r_{CVVE,t}$	7,55% ^[1]	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 71.º
δ_{t-1}	0,5	<i>Spread</i> no ano $t-1$, em pontos percentuais	
$r_{GS,t}$	7,55% ^[1]	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 73.º
$\tilde{C}_{E_{URT,t}}$	39 952	Componente de custos de exploração aceite para o primeiro ano do período de regulação	Art.º 77.º
$X_{URT,2}$	0,50	Factor de eficiência a aplicar aos custos de exploração, no ano t	Art.º 77.º
$X_{URT,2}$	0,50		
$CI_{S_{URT,1}}$	5 470 €	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para o primeiro ano do período de regulação (€/n.º de painéis)	Art.º 77.º
$CI_{r_{URT,1}}$	430 €	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para o primeiro ano do período de regulação (€/km)	Art.º 77.º
$X_{I,URT,2}$	[2]	Factor de eficiência a aplicar aos custos incrementais associados à extensão de rede de transporte e aos painéis de subestações, no ano t	Art.º 77.º
$X_{I,URT,2}$			
$r_{CA,URT,t}$	7,55% ^[1]	Taxa de remuneração dos activos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 77.º
$r_{CREf,URT,t}$	9,05	Taxa de remuneração dos activos corpóreos calculados com base em custos de referência, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 77.º
α_t	[2]	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, no ano t	Art.º 77.º
$r_{Ime,URT,t}$	[2]	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 77.º
$F_{URD,AT/MT,1}$	152 290	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano t , por nível de tensão j (milhares de euros)	Art.º 82.º
$X_{URD,F,AT/MT,2}$	0,45	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, no ano t , em percentagem	Art.º 82.º
$X_{URD,F,AT/MT,3}$	0,79		
$P_{URD,AT/MT,1}$	0,005907	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, no ano t , em Euros por kWh	Art.º 82.º
$X_{URD,P,AT/MT,2}$	2,95	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, no ano t , em percentagem	Art.º 82.º
$X_{URD,P,AT/MT,3}$	3,35		
$F_{URD,BT,1}$	211 673	Componente fixa dos proveitos do Uso da Rede de Distribuição no primeiro ano do período de regulação, em BT (milhares de euros)	Art.º 82.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$X_{URD,F,BT,2}$	2,27	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, no ano t , em percentagem	Art.º 82.º
$X_{URD,F,BT,3}$	2,24		
$P_{URD,BT,1}$	0,010307	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão j , no primeiro ano do período de regulação, em Euros por kWh	Art.º 82.º
$X_{URD,P,BT,2}$	5,06	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, no ano t , em percentagem	Art.º 82.º
$X_{URD,P,BT,3}$	5,06		
$r_{CVVE,1}^{CR}$	8,55% ^[3]	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 84.º
$F_{C,NT,1}$	362	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, no ano 1 , em NT, (milhares de euros)	Art.º 86.º
$X_{C,F,NT,2}$	30,26	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 86.º
$X_{C,F,NT,3}$	47,92		
$V_{C,NT,1}$	71,983	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, no ano t , em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,NT,2}$	0,90	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 86.º
$X_{C,v,NT,3}$	0,19		
$F_{C,BTE,1}$	48	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, no ano 1 , em BTE, (milhares de euros)	Art.º 86.º
$X_{C,F,BTE,2}$	-1,86	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 86.º
$X_{C,F,BTE,3}$	-0,78		
$V_{C,BTE,1}$	7,214	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, no ano t , em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,BTE,2}$	2,92	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em percentagem	Art.º 86.º
$X_{C,v,BTE,3}$	2,93		
$F_{C,BT,1}$	17 897	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, no ano 1 , em BT, (milhares de euros)	Art.º 86.º
$X_{C,F,BT,2}$	4,49	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, BT, em percentagem	Art.º 86.º
$X_{C,F,BT,3}$	5,65		
$V_{C,BT,1}$	12,571	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, no ano t , em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,BT,2}$	2,70	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 86.º
$X_{C,v,BT,3}$	2,59		
$r_{e,r}$	8,55% ^[3]	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação r , em percentagem	Art.º 86.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
r_t^{AGS}	7,55% ^[1]	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 87.º
τ_t^A	[2]	Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma dos Açores, no ano t	Art.º 88.º
$P_{MT,1}^D$	0,019494	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano t , em MT, em Euros por kWh	Art.º 89.º
$X_{MT,2}^D$	0,08	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, no ano t , em percentagem	Art.º 89.º
$X_{MT,3}^D$	1,37		
$P_{BT,1}^D$	0,044573	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano t , em BT, em Euros por kWh	Art.º 89.º
$X_{BT,2}^D$	4,97	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, no ano t , em percentagem	Art.º 89.º
$X_{BT,3}^D$	5,87		
$P_{MT,1}^C$	474,722	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano t , em MT, em Euros por cliente	Art.º 90.º
$X_{MT,2}^C$	2,09	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 90.º
$X_{MT,3}^C$	1,54		
$P_{BT,1}^C$	36,547	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano t , em BT, em Euros por cliente	Art.º 90.º
$X_{BT,2}^C$	2,46	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 90.º
$X_{BT,3}^C$	2,86		
r_t^{AGS}	7,55% ^[1]	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 94.º
τ_t^M	[2]	Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma da Madeira, no ano t	Art.º 95.º
$P_{MT,1}^D$	0,021807	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano t , em MT, em Euros por kWh	Art.º 96.º
$X_{MT,2}^D$	0,73	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, no ano t , em percentagem	Art.º 96.º
$X_{MT,3}^D$	-1,03		
$P_{BT,1}^D$	0,031659	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano t , em BT, em Euros por kWh	Art.º 96.º
$X_{BT,2}^D$	3,46	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, no ano t , em percentagem	Art.º 96.º
$X_{BT,3}^D$	3,99		
$P_{MT,1}^C$	2 198,317	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano t , em MT, em Euros por cliente	Art.º 97.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$X_{MT,2}^M$	5,10	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 97.º
$X_{MT,3}^M$	5,20		
$P_{BT,1}^M$	31,627	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano t , em BT, em Euros por cliente	Art.º 97.º
$X_{BT,2}^M$	6,11	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 97.º
$X_{BT,3}^M$	7,36		
P_1^*	7,95	Nível de referência das perdas na rede de distribuição no ano t , em percentagem	Art.º 104.º
P_2^*	7,9		
P_3^*	7,8		
$RQS_{max,t}$	5 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano t	Art.º 108.º
$RQS_{min,t}$	5 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano t	Art.º 108.º
$END_{REF,2009}$	0,000151 x ED	Energia não distribuída de referência em kWh, no ano t	Art.º 108.º
$END_{REF,2010}$	0,000142 x ED		
$END_{REF,2011}$	0,000134 x ED		
$\square V$	0,12 x END_{REF}	Valor de variação da END_{REF}	Art.º 108.º
VEND	1,5	Valorização da energia não distribuída (€/kWh)	Art.º 108.º

Notas:

[1] Rendibilidade média diária das OT a 10 anos, ocorrida no período compreendido entre 1 de Setembro do ano $t-2$ e 31 de Agosto do ano $t-1$, acrescida de 300 pontos base.

[2] A definir.

[3] Rendibilidade média diária das OT a 10 anos, ocorrida no período compreendido entre 1 de Setembro do ano $t-2$ e 31 de Agosto do ano $t-1$, acrescida de 300 pontos base e de um prémio de 150 pontos base.

[4] Rendibilidade média diária das OT a 10 anos, ocorrida no período compreendido entre 1 de Setembro do ano $t-2$ e 31 de Agosto do ano $t-1$, acrescida de 400 pontos base.

II.2 VALORES A FACTURAR PELA REN

De acordo com o n.º 5 do Artigo 84.º do Regulamento Tarifário, os ajustamentos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 72.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Despacho n.º 9 499-A/2003 (2ª série), de 14 de Maio são facturados em duodécimos pelo Agente Comercial ao comercializador de último recurso. O montante global destes ajustamentos atinge o valor de 78 584 milhares de euros.

O montante mensal a facturar pela REN à EDP Serviço Universal encontra-se no quadro seguinte.

Unidade: EUR

	2009		
	Ajustamento 2007	Défices tarifários do 2.º sem 07	Total
Janeiro	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Fevereiro	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Março	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Abril	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Maiο	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Junho	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Julho	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Agosto	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Setembro	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Outubro	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Novembro	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Dezembro	6 548 701	-1 193 075	5 355 626
Total	78 584 411	-14 316 900	64 267 511

II.3 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

II.3.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2009		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Fevereiro	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Março	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Abril	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Maiο	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Junho	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Julho	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Agosto	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Setembro	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Outubro	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Novembro	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Dezembro	218 150	218 150	436 300,00	400 585	400 585	801 170	618 735	618 735	1 237 470
Total	2 617 800	2 617 800	5 235 600	4 807 020	4 807 020	9 614 040	7 424 820	7 424 820	14 849 640

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR	
Custo com a convergência tarifária de 2009	
Janeiro	4 859 926
Fevereiro	4 859 926
Março	4 859 926
Abril	4 859 926
Maio	4 859 926
Junho	4 859 926
Julho	4 859 926
Agosto	4 859 926
Setembro	4 859 926
Outubro	4 859 926
Novembro	4 859 926
Dezembro	4 859 926
Total	58 319 114

II.3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR									
	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2009		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Fevereiro	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Março	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Abril	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Maio	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Junho	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Julho	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Agosto	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Setembro	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Outubro	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Novembro	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Dezembro	79 753	79 753	159 506,00	264 994	264 994	529 988	344 747	344 747	689 494
Total	957 036	957 036	1 914 072	3 179 928	3 179 928	6 359 856	4 136 964	4 136 964	8 273 928

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR	
Custo com a convergência tarifária de 2009	
Janeiro	4 548 757
Fevereiro	4 548 757
Março	4 548 757
Abril	4 548 757
Maio	4 548 757
Junho	4 548 757
Julho	4 548 757
Agosto	4 548 757
Setembro	4 548 757
Outubro	4 548 757
Novembro	4 548 757
Dezembro	4 548 757
Total	54 585 084

II.4 VALORES MENSIS A TRANSFERIR PELO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

II.4.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE) e com a aplicação da tarifa social, são os seguintes:

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE				Tarifa social	Total
	Ajustamento 2007	Ajustamento provisório de 2008	Diferencial de custo de 2009	Total		
Janeiro	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Fevereiro	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Março	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Abril	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Maio	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Junho	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Julho	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Agosto	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Setembro	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Outubro	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Novembro	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Dezembro	-4 408 985	-24 894 141		-29 303 126	6 581	-29 296 545
Total	-52 907 819	-298 729 689	0	-351 637 508	78 972	-351 558 536

Em 2009 como o valor é negativo significa que o comercializador de último recurso tem que devolver os montantes que recebeu em excesso nos anos de 2007 e 2008.

Tendo em conta que o montante do diferencial do sobrecusto com a aquisição aos Produtores em Regime Especial referente a 2009 é uma das parcelas dos custos não recuperados de 2009, não existirá qualquer transferência deste montante do operador da rede de distribuição para o comercializador de último recurso.

II.4.2 TRANSFERÊNCIAS PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS DO DÉFICE TARIFÁRIO DE 2006 E 2007 DO CONTINENTE, SUPTADO PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2009		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Fevereiro	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Março	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Abril	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Maio	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Junho	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Julho	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Agosto	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Setembro	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Outubro	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Novembro	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Dezembro	710 195	710 195	1 420 390,00	269 551	269 551	539 102	979 746	979 746	1 959 492
Total	8 522 340	8 522 340	17 044 680	3 234 612	3 234 612	6 469 224	11 756 952	11 756 952	23 513 904

II.5 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2007 E 2008

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2007 E 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2009 DA REN TRADING

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2009	Ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Ajustamento provisório calculado em 2007 e incluído nas tarifas de 2008	Juros do ajustamento provisório calculado em 2007 e incluído nas tarifas de 2008	Ajustamento do ano de 2007 a recuperar(-) a devolver (+) em 2009	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2008	Ajustamento provisório do ano de 2008 a recuperar(-) a devolver (+) em 2009	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2009
	(1)	(2) = (1) x [(1+5,447%) ² -1]	(3)	(4) = (3) x 5,447%	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = (6) x 5,298%	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
REN Trading	17 792	1 473			19 266	16 579	878	17 457	36 723

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2007 E 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2009 DA REN

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2009	Ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Ajustamento provisório calculado em 2007 e incluído nas tarifas de 2008	Juros do ajustamento provisório calculado em 2007 e incluído nas tarifas de 2008	Ajustamento do ano de 2007 a recuperar(-) a devolver (+) em 2009	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2008	Ajustamento provisório do ano de 2008 a recuperar(-) a devolver (+) em 2009	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2009
	(1)	(2) = (1) x [(1+5,447%) ² -1]	(3)	(4) = (3) x 5,447%	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = (6) x 5,298%	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica	-10 097	-1 130	58 509	3 187	-72 923	-5 377	-285	-5 661	-78 584
Parcela variável	18 354	2 054	46 534	2 535	-28 660	-3 654	-194	-3 847	-32 508
Parcela fixa	-28 451	-3 184	11 975	652	-44 262	-1 723	-91	-1 814	-46 076
Gestão Global do Sistema	-6 917	-774			-7 691	-5 591	-296	-5 887	-13 578
Transporte de Energia Eléctrica	6 899	772			7 671				7 671
REN	-10 115	-1 132	58 509	3 187	-72 944	-10 967	-581	-11 548	-84 492

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2009 DA EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2009
	(1)	(2) = (1) x [(1+5,447%) ² - 1]	(3) = (1)+(2)
Distribuição de Energia Eléctrica	-10 529	-1 178	-11 708
Comercialização de Redes	-1 396	-156	-1 552
Compra a Venda do Acesso à Rede de	27 452	3 072	30 524
EDP Distribuição	15 526	1 738	17 264

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2007 E 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2009 DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Ajustamento provisório calculado em 2007 e incluído nas tarifas de 2008	Juros do ajustamento provisório calculado em 2007 e incluído nas tarifas de 2008	Ajustamento do ano de 2007 a recuperar(-) a devolver (+) em 2009	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2008	Ajustamento provisório do ano de 2008 a recuperar(-) a devolver (+) em 2009	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2009
	(1)	(2) = (1) x [(1+5,447%) ² -1]	(3)	(4) = (3) x 5,447%	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = (6) x 5,298%	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Comercialização	44	5			49				49
Compra e Venda de Energia Eléctrica	-78 967	-8 837	22 536	1 228	-111 568	-757 719	-40 144	-797 863	-909 431
Sobrecusto da PRE	47 583	5 325			52 908	283 699	15 030	298 730	351 638
CVEE	-69 017	-7 723	22 536	1 228	-100 504	-1 041 419	-55 174	-1 096 593	-1 197 097
Aditividade tarifária	-57 533	-6 438			-63 971				-63 971
EDP Serviço Universal	-78 923	-8 832	22 536	1 228	-111 519	-757 719	-40 144	-797 863	-909 382

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2007 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2009 DA EDA

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Total dos ajustamentos em 2009 dos proveitos
	(1)	(2) = (1) x [1+5,447%] ² -1]	(3)=(1)+(2)
Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema	11 332	1 268	12 600
Distribuição de Energia Eléctrica	2 412	270	2 682
Comercialização de Energia Eléctrica	1 774	198	1 972
EDA	15 518	1 737	17 255

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2007 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2009 DA EEM

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2007	Total dos ajustamentos a recuperar em 2009
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema	3 177	356	3 532
Distribuição de Energia Eléctrica	-748	-84	-831
Comercialização de Energia Eléctrica	-132	-15	-147
EEM	2 297	257	2 554

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

II.6 FACTORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

PORTUGAL CONTINENTAL

	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,14	1,09	1,22	1,38
$\gamma_{MAT/RNT}^h$	1,44	1,39	1,52	1,68
γ_{AT}^h	1,55	1,37	1,07	0,95
γ_{MT}^h	4,77	4,18	3,19	2,78
γ_{BT}^h	7,32	6,52	5,61	3,40

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	3,03	3,01	2,70
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,25	0,25	0,27
	γ_{MT}^h	1,68	1,64	1,46
Terceira	γ_{MT}^h	3,47	3,34	2,57
Graciosa	γ_{MT}^h	0,37	0,36	0,33
S. Jorge	γ_{MT}^h	2,73	2,68	2,19
Pico	γ_{MT}^h	4,47	4,41	3,88
Faial	γ_{MT}^h	2,11	2,09	1,56
Flores	γ_{MT}^h	1,67	1,67	1,60
Corvo	γ_{MT}^h	1,50	1,55	1,86

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,73	0,70	0,60
	γ_{MT}^h	2,84	2,69	2,16
Porto Santo	γ_{MT}^h	2,41	2,30	2,15

II.7 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos Artigos 26.º, 33.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORTUGAL CONTINENTAL

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para todos os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário transitório para os clientes em BTN com equipamento de medição que não disponha de capacidade de adaptação aos novos períodos horários:

Ciclo diário transitório para BTN bi-horária em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Fora de Vazio:	08.00/22.00 h	Fora de Vazio:	09.00/23.00 h
Vazio:	22.00/08.00 h	Vazio:	23.00/09.00 h

Ciclo diário transitório para todos os clientes em MT, AT e MAT:

Ciclo diário transitório para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os clientes em MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT, AT ou MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

II.7.1 REGRA TRANSITÓRIA DE APLICAÇÃO DO CICLO DIÁRIO QUANDO OS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO NÃO ESTEJAM ADAPTADOS AO NOVO HORÁRIO DO CICLO DIÁRIO

A alteração dos horários do ciclo diário no Continente e nas Regiões Autónomas com efeitos a partir de Janeiro de 2009 obriga à adaptação dos equipamentos e sistemas de medição e de gestão comercial dos consumos, de modo a registar os consumos agregados nas novas matrizes horárias ou a agregar os consumos de acordo com essas matrizes.

Esta adaptação dos equipamentos de medição requererá, na generalidade das situações, deslocações ao local de consumo para efectuar a parametrização do equipamento.

Assim, e enquanto o equipamento não tenha sido adaptado ao novo horário do ciclo de contagem, aplica-se o ciclo diário em vigor em 2008.

Após a adaptação do equipamento de medição, o operador de rede deverá informar o cliente desse facto e dos novos horários aplicáveis ao seu caso.

III DÉFICES TARIFÁRIOS DE 2006 E 2007 E DIFERENCIAL DE CUSTOS GERADO EM 2009

Dando cumprimento ao estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro divulga-se o saldo dos défices tarifários de 2006 e 2007 por operador e no caso de o mesmo se encontrar titularizado, os bancos concessionários, identificando-se o montante global que se encontra em dívida e o montante recuperado nas tarifas de 2009.

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto divulga-se o montante do diferencial de custos gerado em 2009 com a aplicação das medidas excepcionais.

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2008	Juros 2009	Valores incluídos nas tarifas de 2009	Saldo em dívida em 2009
EDA (BCP e CGD)	103 478 898	5 636 496	14 849 639	94 265 754
Convergência tarifária de 2006	36 483 964	1 987 282	5 235 596	33 235 650
Convergência tarifária de 2007	66 994 934	3 649 214	9 614 043	61 030 105
EEM (BCP e CGD)	57 656 420	3 140 545	8 273 929	52 523 036
Convergência tarifária de 2006	13 338 125	726 528	1 914 075	12 150 578
Convergência tarifária de 2007	44 318 295	2 414 018	6 359 854	40 372 459
EDP Serviço Universal (BCP e CGD)	163 855 369	8 925 202	23 513 907	149 266 664
Défice de BT de 2006	118 774 979	6 469 673	17 044 689	108 199 963
Continente	114 142 683	6 217 352	16 379 936	103 980 099
Regiões Autónomas	4 632 296	252 321	664 753	4 219 864
Défice de BTn de 2007	45 080 390	2 455 529	6 469 218	41 066 701
Continente	43 320 078	2 359 645	6 216 606	39 463 116
Regiões Autónomas	1 760 312	95 884	252 612	1 603 584
EDP Serviço Universal				1 723 150 815
Diferencial de custos gerado em 2009				1 723 150 815
Total	324 990 687	17 702 243	46 637 475	2 019 206 270

IV PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

IV.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente, nos n.ºs IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

IV.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL

IV.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 151.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cientes	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,55
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,36
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,34
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,84
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,68
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,65

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA EM PORTUGAL CONTINENTAL

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 201.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM PORTUGAL CONTINENTAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 56.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	81,38
	Restabelecimento	81,38
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	825,06
	Restabelecimento	991,08
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	57,17
	Restabelecimento	98,34
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	239,15
	Restabelecimento	241,04
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,85
	Restabelecimento	10,85
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	11,27
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	25,54
	Restabelecimento	25,54
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	57,90
	Restabelecimento	57,90
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	45,19
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,65
	Restabelecimento	10,65
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	11,18
	Adicional para operação de colocação/subs. de fechadura ou tranqueta	---
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	25,54
	Restabelecimento	25,54
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	57,90
	Restabelecimento	57,90
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	19,09

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
- Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

IV.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAA, nos termos do artigo 242.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,40
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,80
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,64
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,74
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,19
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,03

2. Na RAA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.
3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.
3. Na RAA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

IV.1.2.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 251.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	50,22
	Restabelecimento	50,22
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	444,14
	Restabelecimento	444,14
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	14,08
	Restabelecimento	14,08
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	10,95
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	25,86
	Restabelecimento	25,86
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	51,73
	Restabelecimento	51,73
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica	
	Clientes em BTE	20,89
	Clientes em BTN	19,13

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:
 - Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
 - Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

IV.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAM, nos termos do artigo 242.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,34
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	17,50
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,75
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,34
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	17,50
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,75

2. Na RAM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.
3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAM

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.3.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAM

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 251.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	24,28
	Restabelecimento	24,28
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	93,68
	Restabelecimento	93,68
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,26
	Restabelecimento	10,26
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	23,04
	Restabelecimento	23,04
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	66,63
	Restabelecimento	66,63
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica		
Clientes em BTE	20,89	
Clientes em BTN	19,09	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:
- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
 - Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente nos n.ºs IV.2.1, IV.2.2 e IV.2.3.

IV.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL**IV.2.1.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO**

1. Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço em Portugal continental são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,58
BTE	185,44
MT	1 602,12
AT	5 733,03
MAT	5 733,03

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)**IV.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO**

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	19,71
BTE	203,76
MT	1 006,33

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	12,73
BTE	25,00
MT	40,76

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	61,13
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

IV.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	21,39
BTE	167,60
MT	991,18

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	13,73
BTE	25,00
MT	27,45

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	41,19
Horário extraordinário (restantes períodos)	48,73
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

V REGRAS DE FACTURAÇÃO OPCIONAIS PARA OS FORNECIMENTOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM relativos a opções tarifárias, cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção, aplicam-se em 2009 as seguintes regras de conversão de variáveis:

- a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_c = \frac{0,1001 \times W}{N_D}$$

P_C - Potência contratada estimada,

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.

b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

i. Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, no RAA:

$$W_{FV}=0,263 \times W$$

$$W_V=0,737 \times W$$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

W_{FV} - Energia activa a facturar no período horário fora de vazio,

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

ii. Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$$W_P=0,136 \times W$$

$$W_C=0,127 \times W$$

$$W_V=0,737 \times W$$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

W_P - Energia activa a facturar no período horário de ponta,

W_C - Energia activa a facturar no período horário de cheias,

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, em Portugal continental, 62,1 kVA, na RAM, e 215,0 kVA, na RAA, a potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_P = \frac{0,0341 \times W}{N_D}$$

P_P - Potência média em horas de ponta.

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.